

**LEI MUNICIPAL Nº 1.158 DE 21 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR – E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município de Nova Olímpia – MT.

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho Municipal De Turismo De Nova Olímpia – MT.**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e

que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Nova Olímpia– MT, a serem nomeados através de decreto do Poder Executivo, dentre órgãos públicos e instituições que sejam presentes e em fundamento neste Município de Nova Olímpia – MT.

§ 1º - Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indetificar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida a recondução por mais um período.

§ 4º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada 02 (dois) anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:**

**I – formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;**

**II – formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;**

**III – apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;**

**IV** – avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

**V** – suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

**VI** – apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Nova Olímpia e promover melhorias nas infraestruturas turísticas receptivas;

**VII** – promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**VIII** – estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Nova Olímpia – MT;

**IX** – fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art.6º** - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer .

**Art. 7º** - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º** - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação de a pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§ 1º** - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal do Turismo.**

**Art. 9º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Nova Olímpia – MT – **FUMTUR** – instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – adotarão ações comuns no sentido de:

**I** – definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**II** – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – será constituído por:

**I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turísticos e de negócios;

**II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações de gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV** – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismo governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V** – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI** – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VII** – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específicos;

**VIII** – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

**IX** – outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, de titularidade do Município de Nova Olímpia – MT.

**Art. 11** – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer – SEMECETEL.

**Art. 12** – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – serão aplicados referencialmente para:

**I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**II** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III** – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

**IV** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V** – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer – SEMECETEL – e que desenvolva a atividade turística no Município de Nova Olímpia – MT.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13** – Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – observar-se-à:

**I** – as especificações definidas no orçamento próprio;

**II** – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer – SEMECETEL – em conjunto com o chefe do Poder executivo Municipal.

**Art. 14** – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e colocado em vigor por decreto do Executivo.

**Art. 15** – O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para a inclusão dos programas e projetos e as consequentes dotações orçamentárias e as despesas decorrentes da observância desta Lei.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto, caso necessário.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olímpia – MT, 21 de Junho de 2.019.

Respeitosamente,

---

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT.